la Seeme Code / Nº 934 Prot. n. 12 29 - 18. 1 - 7 B. 94.13, n. 8-208 Secretaria da Agricultura Directoria de Terras, Colonisação e Immigração Anno: 1923. Data 47 ac Julho 1905. · Crovinhos . Interessado Francisco autorio Assumpto Pecce restituires ou piran Jue æspenden de beiso

an del Commercio e Oblas Profilica do Estado de Of -Paelo Gretaria da Agricultus Trancisco Itutonio, immigrante, chefat as Porto de funtos no via de desembro de 1922, pelo propor Alba, procedente do Porto Leizots, Portigal, achando- se localisado com Qua familia comporta de pur puncher youque no de Jesus de Manuos de idate e peus fi. thos Marin da Conceigos de 19 annos, Entelia de Jesus de 13, Conards de 1/1 e Manvel de I na fazenta l'ecreis de propriedade di fin. Indir febro boutes, en Cravilho deste astato Conforme Into promo comos dos dos frenchos jun for e dends pago omes passagens togracité Vorto de distoes de de Santo, ven respectoraspente pelo presente requerer a V. Esqua que or digra, de ascordo como a dei antonisar a pertitrisar ao pup plicante, de importancia de trus mil retecentos e gracenta esculos - # 9.740,00 - despendida Colo o seu transporte. do defermento 6. R. M. ravintion pope fulho de 1923 Incuresco de Torio concedioqueica 9 ESCRIVÃO MA PAZ E NOTAS DE CHAVINHOS

> Attestado Attesto que trancisco Antonio, immi grante chegato a southor, pelo popor silva, Our din ID de desembro de 1922, proceden te de Portugal, acha-se localisado, com qua familia comporta de mulher e quatro Helho, como colono de minha fajenda denominada "Herris » preste amuicipio. O referito e verto de. Verwicho, to the fully de 1928 Milis Jours Soutes Reconhece v Ras Goals firms supra s dou te Chavitias 10 84 19 23 Emitestemunio de verdade Manos Moura hogueira ESCRIVAD ME PAZ É NOTAS ME CRAVINHOS

Alexto Ju o Calano Francisco lutano functamente Cam Lu amelior e fillios exter repeteramente Cam Ly, 13, 11 e gamente de estade, acham-se lacalisado, ma paramela Bampino, as pragrie dade do ser facto sedro santer, mate municipio Co armilo, materiale a face face for same,

Reconhece verdadeira a firma supra e aou fé. Eravinhos, B de gullo de 19 32 Em testemunho la verdade manes humas homes comunantes de companyones escrivão de par e notas de chavinhos



Ban para Phase Baindo pela fronteira martinia Soverno Civil de Lisboa 30-11-971 werseg. Selo "Fundo de Emigração" ... (Vo VISI . - Bom para require vinger Gmolumento da Secretaria Vantos Lelo admays Consulado Geral do Brasil. .. Lishou, 1 de Dez los de 19 EE - O Consul Sexul 4.000 R&6 Recediting 61 360 / Henriper de Hostans Consul Adjunto Desideral Branch ISDOA 2 DEZ. 1028 Inspector

Governo Civil Passaporte n.º Pertencente a 22 DEZ 1922 SANTOS (Contém 16 páginas) 5262-IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Passaporte válido por cero Tre 596 Bregistado no liv. n. 16 a file Concede passaporte a You Estado Cura Profissão domes Natural de Lago Residente em // /a

Filho de Luiz Mesto
e de Maria da launen

Que se destina a Bracif
Embarca no pôrto de
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho Mar una composição.
Autoris que visous sen pasorporte ses /371 sust
hovemen des 523

Idade 51 anos.come dente, un
Idade danos. Come dente, un
Altura 1", 61-
Cabelos east
Sobrolhos
Olhos
Nariz regul
Bôca
Côr Matri
Sinais particulares
entais particulares
Magnette van
A STATE OF S
The corner

Deve sair do pais no prazo de
dias.
Abonado por Securit
nonado por
27 12 1 2 2 2 2
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte / such august
de lancueur
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador
Dado em,
aos de procesa Code 192 Z
1
Estamplinas \$
Eurolumentos \$
O Chefe da Repartição,
Amalio (08)
All O Governador Civil,
1 Accessor
1 maguege
Assinatura do portador
mus telere
2

PASSAPORTE
Selo "Fundo Comigração" 100 00
seto "Cloministration" (-) 1-0
Octo "Consular" 181
Smort mentos ca decretaria
Impresso \$ \$ 228 98
Sotal 8 8
Termo de Identidade
Selo "Climiniotrativo" 2 %/
Selo "Stoco."
Gmolume :: 3 ca Secretaria 2 . 3
Стрино
Total 8 30 50
(a) Este sels fica colado no Termo de Mentidade.
O CHEFE DA REPARTIÇÃO
A REPARTIÇÃO
Monesol



SE WIGHT LE EINIGHT
Op moder embarge as paquated the
para Brasif
1100000 2 111/ 1899
LISBOA 2 DEL. 1922
EMOLUMENTOS & O Inspectos
Enterthicke Indus-
d'embarque-
7 19
- Inc. Tim delance Sh
6
Part of the same o
The second secon

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26:º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, una taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aes portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.a, 2.a e 3.a classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

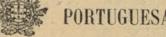
Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando

o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Governo Civil distrito de Passaporte n.º _ SANTOS (Contém 16 páginas) 5262-IMPRENSA NACIONAL-1920-1921

REPÚBLICA



Governo Civil do distrito de Lessora

Passaporte válido por seen aus

Concede passaportes a Maria 2

Estado toft:

Profissão domistico

Viva from de ouren

Residente em A Padria 22

Filhorde Francisco Autorio

e de fraguina de Jesus

Que se des	stina a 6 Marcel
	por via Ale 9
Embarca n	no pôrto de
Sai pela f	ronteira de
Declaração regulamento d	a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º de 19 de Junho de 1919
Declaração ou subsidiado	se o impetrante é emigrante contratado
Data do de	ecreto que autorizou a emigração contra
	i esta de la companya della companya della companya de la companya de la companya della companya
Declaração sem vinculo de	se o impetrante emigra espontâneamente trabalho

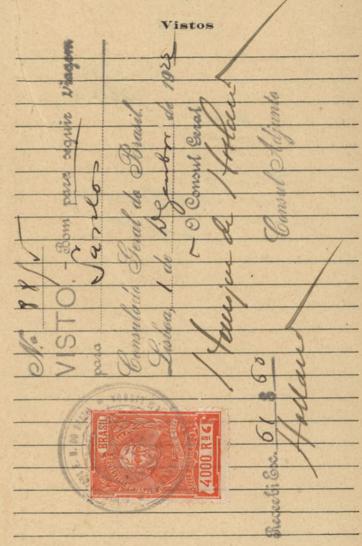
Idade 17 anos. dizust
Altura 1 ^m , \(\sum_f \)
Cabelos Cast.
Sobrolhos 5
Olhos 5
Nariz regul
Bôca ,
Cor antural
Sinals particulares

1 - 1
(Mar And)
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Deve sair do pais no prazo de
dias.
Monado non al Recent
Abonado por
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte de lugues
da Caucica
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em Leistra,
aos de braces des de 192 2
Estamplihas \$
Emolumentos.
O Chefe da Repartição,
o chere ua repartição,
Jurelio / LO
Governador Civil,
Trecele as
-1/ euro / cepal
Assinatura do portador,
11115/2/2
40000

PASSAPORTE

- LOSAPORTE
Selo "Fundo Emigração" 10 300
ecto coministrativo (a)
Celo "Consular"
Emolumentos da Secretaria 4 88
Impresso 88 a 2/8 48
Sotal
Termo de Identidade
Eclo "El'm' nintratina"
0010 01300
Gmolume : o la Secretaria
Empresso.
Total 8
(a) Este selo fica colado no Termo de identidade.
O CHEFE DA REPARTIÇÃO
moto
THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T



SERVICOS DE EMIGRAÇÃO
2 partador gabarca na partalle a
para providence
LISUGA 2 DEZ. 192
Contribuição Indus-
that page na con-
fair fire defauer the
- de 10
- A Company of the Co

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 55, 2550 e 15, conforme adquirirem passagem em 1.4, 2.4 e 3.4 classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ unico. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1,880 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

AN Governo Civil Passaporte n.º_ (Contém 16 páginas) 5262-IMPRENSA NACIONAL-1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA
Govêrno Civil do distrito de Lista
Passaporte válido por eccuacio
27.º 5941 registado no liv. n.º 16 a flo 64
THE AMERICAN STREET
Concede passaporte a Eduardo
antons
Estado Jollo Profissão bentalhado
Estado Jollo Profissão bentalhado
Profissão fratalhados Natural de ourum como de
Estado tolko Profissão franchados Natural de ourses escaro de
Estado tolko Profissão fratrikatos Natural de curum como de Lova de curum Residente em Patria 22
Profissão francisco de Natural de Courses como de Residente em Patria 22 Filho de France Charte
Estado tolko Profissão fratrikatos Natural de curum como de Lova de curum Residente em Patria 22

Que se destina a o Bracel
por via the a
Embarca no pôrto de
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho
sur pais

Sinais
Idade / anos. Osinais
Altura 1 ^m , 2
Cabelos costs
Sobrolhos
Olhos>
Nariz regus
Bôca
Côr Protung
Sinais particulares
Company of the second s
Make the same of t
The state of the s
Analysis () () () () () () () () () (
and the second second second
403
1
Masson

Deve sair do país no prazo de
Abonado por
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte / Presult duyus
da laccións
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em, aos 30 de Doceecte de 192_2
dos o de securit de 132_
Estampilbas \$
Emolumentos . 8
O Chefe da Repartição,
Amilio (eto)
O Governador Civil,
of tilleffegge
Assinatura do portador,
1000 tus

Vistos				
PASSAPORTE				
CALORTE				
Selo "Tundo Comigração" 680				
Ce una omigração				
- Commission ()				
Selo "Administrativo" (a) Selo "Consular"				
consular of				
6mo umentos 2 s				
Emolumentos da Secretaria 4882				
empaceso				
Impresso 880 148/8				
Sotal 8				
Tomas				
Termo de Identidade				
8.1. (10)				
Selo "Cleministrativo" Z 84/				
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0				
Emolumento ca Secretaria 200				
January Comments of the Commen				
Impusso \$60 6381				
Total 8 24,29				
1101				
(a) Oste selo fica colado un T				
(a) Este selo fica colado no Termo de i entidade.				
O CHEFE DA REPARTIÇÃO				
DA REPARTIÇÃO				
(meta)				



an an enteração.
1 Allen
- Operiod of the second
mus
LICEOA 2 M.L. 1822
Centrimicão Indus-
Contribution Indus-
luci allanes the
6
-

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matricula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, un a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.º, 2.º e 3.º ciasse.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

VISTO - Consulado Geral de Brasil O Consul Geral **Gratis** alvais Ronaires obarruly rub-" Regnor A Dand & Sixy (Liston) attes a fine per sur town que Canado antinio, All anes, valing a Concelle a Vila Neva Dorrena, frin the A Francisco antonio e or Joan Juine of Jesus, not cope, no and B ma ringular, d'alienalas menz tal, nem or overna centagions a pr' banias. 10 hor liver, 15 hur. 1922 arran RECONHECO A ASSIMITA LISET S. NOVEMBRO 1992

GAN Governo distrito de Passaporte n.º 59610 Pertencente a 6 MMIGRAÇÃO 2 2 DEZ 1922 SANTOS (Contém 16 páginas) 5262-IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA

REFERENCE TORTEGERS
1.
Govêrno Civil do distrito de Lista
Passaporte válido por securación
27.º 597 Registado no liv. n.º 16 a fls. 64
Concede passaporte a benilia de
Concede passaporte a Structura
Jesus
Estado AMA
Estado Como Como Como Como Como Como Como Co
Profissão domestica Natural de durin como la
Natural de durin como de
Residente em B. Paduria 22
Filhade Famerico Huloni
e de Joaquina de parez
/////

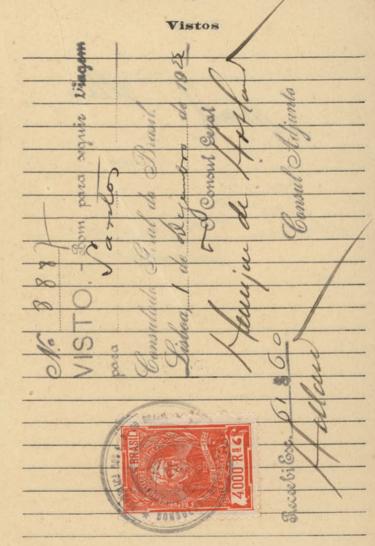
Que se destina a strasif
por via per a
Embarca no pôrto de
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho
sem tinculo de tradano por
'

-3-

15 / ASinais ,
Idade 13 anos. Ruse
Altura 1th, 4 &
Cabelos
Sobrolhos
Olhos
Nariz rank
Bôca _ &
Côr nature
Sinais particulares
and the second s
Canada and
1/60
Real
year con

Deve sair do pais no prazo de
dias.
Abonado por Secures
Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte
da boucu con
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador. Dado em
Estampilhas ?\$
Emolumentos.).
O Chefe da Repartição,
A Officio da Repartição,
Juneled 100/
O Governador Civil,
of tilleguese
Assinatura do portador,
Masinatura do portagor,

PASSAPORTE
Selo "Fundo Emigração" Losos
Selo "Eleministrative" (a) 1888
celo "Consular"
- Emolumentos da Secretaria 486
Impusso 88 a 2 / 848
Total &
Termo de Identidade
Selo "Eliministrativo" & & &
Selo "Sisco!" 8
Emolumento da Escretaria
The state of the s
Sotal
(a) Este selo fica cola o no Sermo de identidade.
O CHEFE DA REPARTIÇÃO
meso
and the second s



STORES DE PENCEPACION
1 0 Illea
para MMU
LISBOA 2 DC-1922
Contributing Induse
to paga na reia-
100-10
or die defacts At
Garage St.
The state of the s
Carrier Commence of the Commen
•
Control of the Contro

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, un a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses	não	são	
isentos da jurisdição local			\$30
b) Em países de jurisdição consular			1,500
c) Quando pedida depois de três meses da chec	rada		2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª ciasse.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

FRANCISCO ANTONIO, portuguez, agricultor, com 44 annos de edade, sua mulher Joaquina, com 50, e seus filhas Maria, com 17, Emilia, com 13, Eduardo, com 11, e Manuel, com 7, - procedentes do porto de Lisboa, pelo vapor Alba", entraram na Hospedaria deste Departamento em 23 de Dezembro de 1922, e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos, contractados de accordo com a procura 5145.

A localização da referida familia está em ordem. - O requerente exhibe documento, digo, não exhibe documento comprobatorios das despesas com as passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1924.

DIRECTOR.

Sotton a 27

Ow Fro Lean

Nat lende o requerente Albibido attenta de compreba Tou das desfesas de najeur, necessario é que as resens reja je dido tal de cumento, a fin desta finctoria fodes Tomas em comideração a felicar presente. Luch. venas, 28-2-24 OLeary go, ficial In to o allesto do. le le oslo sein to my 3.3.24 Comto as interessado a 6-11-914 () and

Snr. Francisco Antonio.

Cravinhos.

Em referencia ao vosso requerimento de 7 de Julho do anno p.findo, pelo qual pedis restituição da importancia dispendida com o vosso transporte e o de vossa familia, do Porto de Leixões ao de Santos, declaro-vos que faz-se necessario que junteis ao referido requerimento, os documentos comprobatorios das despesas das passagens, pols de contrario nenhuma solução vos poderá ser dada.

Com estima, sou

Director Interino.

poma que se digne informen.

priectoria de leines - 20-12. 901.

le Coole

picetur Interim.